



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Segunda-feira • 8 de Maio de 2023 • Ano XVI • Nº 5560

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: REQ4RDM1RTKYRTE0NZKXQ0

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2023

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A empresa RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 13.476.984/0001-23, interpôs IMPUGNAÇÃO ao Edital em referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de apoio operacional, para atender à necessidade das diversas Secretarias do Município de Serrolândia-BA.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 13.476.984/0001-23, enviou via mensagem eletrônica no dia 27/04/2023, para o endereço eletrônico disponível no instrumento convocatório. A sessão está marcada para ao dia 09/05/2023. Considerando que o prazo para apresentação de impugnação é de até dois dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão, conforme item 18.1 do edital, concluímos que o presente se encontra TEMPESTIVO.

DAS ALEGAÇÕES E DO PLEITO

Em resumo consta na peça administrativa da impugnante a alegação de não constar no Item 2.9 Edital a vedação da participação de Cooperativas no processo licitatório, conforme cita Termo de Conciliação abaixo:

Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, bem como o PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

A vedação de pessoa jurídica constituída na forma de cooperativa encontra respaldo no acordo celebrado pelo MPF – Ministério Público Federal, nos autos do processo nº 0108200-72.2002.5.10.0020 (antigo 01082.2002-020-10-00-0) que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, assim como no acórdão nº975/2005, da segunda câmara do Tribunal de Contas da União, no acórdão nº1812/2003, no acórdão nº 307/2004, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que culminaram na súmula nº 281 desta corte, e ainda, no artigo 5º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de Julho de 2012.

Por fim, em apertada síntese a impugnante requer que seja anulado o referido processo, para que seja reformulado o Edital, incluindo a vedação de participação de Cooperativas.

Analisados os documentos apresentados, os argumentos constantes no texto do documento de esclarecimentos e de impugnação, apresentamos as considerações a seguir:

DA APRECIÇÃO E RESPOSTA

Antes de tudo, vale lembrar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade).

Considerando situação em apreço, existem diversos Acórdãos sobre o tema emitidos pelo Tribunal de Contas da União originando a vedação à participação das cooperativas em certames licitatórios, bem como, a Súmula nº 281 desta Egrégia Corte, que diz:

Súmula 281. É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

Ao refletir sobre as normais legais citadas a cima frente ao Edital e o objeto da licitação que estabelece a demanda uma relação de subordinação, sendo vedado conforme a Lei Federal nº 12.690/2012, em seu art. 5º, no qual consta: Art. 5º. *A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.*

É possível perceber que existe razão a argumentação proposta pela impugnante, uma vez que o objeto da contratação envolve à prestação de serviços de apoio operacional, mediante cessão de mão de obra continuada, promovendo a necessária relação de subordinação entre o profissional e a contratada.

Na busca pela coerência e legalidade, foi consultado a procuradoria municipal que em seu parecer consta em resumo:

... opina esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e parcial provimento do pedido de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, orientando, desde já, a inserção no edital da vedação à participação das cooperativas no certame. Quanto às demais cláusulas editalícias, estas devem ser mantidas em sua integralidade.

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que não há necessidade de anulação do certame e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, devendo ser mantida a data de entrega e abertura dos envelopes com as propostas dos licitantes, uma vez que as alterações propostas não afetam a formulação das propostas, nos termos do artigo 21, §4º, da Lei 8.666/1993.

Portanto, percebe-se que a impugnação do edital, ora requerida é tempestiva e fundamentada, deve-se, portanto, ser acatada parcialmente para que seja feita a devida correção no instrumento convocatório.

DA CONCLUSÃO

Com base no exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, acatar parcialmente, sendo feito a inclusão do Item 2.9 letra "l" do Edital, que constará a proibição da participação de cooperativas, conforme Súmula 281 e art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012. Contudo, considerando que os pontos abordados são requisitos que não interferem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

a composição da proposta, assim, **será mantido a data para realização do certame**, conforme citado no Edital do referido processo.

Serrolândia – Bahia, 08 de maio de 2023

Arthur Ferreira Silva Oliveira dos Santos
Pregoeiro